



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 938/08

Cajati, 28 de novembro de 2008.

INSTITUI PAGAMENTO DE TAXA PARA CONCESSÃO DE TERRENOS, NOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS POR PRAZO INDETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Marino de Lima, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído pagamentos de taxas relativos à concessão de terrenos nos cemitérios municipais, por prazo indeterminado, durante o exercício em que houver o óbito.

Artigo 2º - Os valores a serem cobrados estarão em conformidade com a Lei Municipal nº 375/99, com atualização monetária de acordo com a variação mensal medida pelo índice INPC – apurado pelo IBGE, ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo, mais o acréscimo de juros na ordem de 1% (um por cento) ao mês e poderá ser parcelado em até 06 (seis) vezes.

§ 1º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais).

§ 2º – Em caso de pagamento com atraso aplicar-se-á o INPC acumulado do período, mais juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor, ou cobrança judiciária.

Artigo 3º - O vencimento mensal de cada parcela dar-se-á sempre no mesmo dia correspondente ao do primeiro pagamento, caso recaia em final de semana ou feriado, o pagamento deverá ser realizado no primeiro dia útil seguinte ao do vencimento.

Artigo 4º - Somente após o adimplemento de todas as parcelas avençadas e quitação total do débito, será expedido de forma definitiva, a Certidão de Concessão do referido terreno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 938/08

Cajati, 28 de novembro de 2008.

Artigo 5º - As despesas decorrentes do presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementada se necessária.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Marino de Lima
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADO E PUBLICADO NO SERVIÇO DA CHEFIA DA ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI, aos 28 de novembro de 2008.



Jorge Inamar Carvalho
DIRETOR DEPTO. ADMINISTRAÇÃO